Comissão de educação

Parecer

PLE nº 291/2018.

Ementa: Institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal de Salvador.

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 291/2018 de autoria do Executivo Municipal de Salvador, com data de protocolo no sistema legislativo digital em 17/10/18.

Justifica o propositor: "(...) o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos, que tem por objetivo possibilitar o pronto cumprimento das metas definidas no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e no Planejamento Estratégico do Município de Salvador, conforme se passa a fundamentar. "

A Supervisão de Análise e Pesquisa apresentou relatório favorável ao projeto, em 22/10/18, informando que: "... **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 47 da LOM. "

Em 06/11/18, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final anexou parecer favorável, pois segundo o relator Paulo Magalhães: " (...) o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, observadas a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. "

Nesta mesma data, a vereadora Aladilce Lula Souza anexou voto favorável em separado, desde que aprovadas às emendas por ela sugeridas.

Por conseguinte, o PLE foi encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e está aguardando designação do relator.

É o relatório.

Passo a opinar.

I – Mensagem nº 14/2018

A proposta visa atender **crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos** para cumprir as metas estabelecidas nos planos Nacional, Municipal de Educação e no Planejamento Estratégico de Salvador.

Vale ressaltar que a mesma visa principalmente atender as crianças que não tiverem o seu direito a creche atendido durante os mandatos do prefeito e agora o projeto "Pé na Escola" dará prioridade de atendimento as que estão sendo "beneficiadas" pelo programa Primeiro Passo. Segue trecho da mensagem que trata desta questão:

"...o Planejamento Estratégico do Município de Salvador para 2017-2020 elege como aspirações, dentre outras, "expandir as soluções de Ensino Infantil para atender às necessidades das crianças e dos pais", "ampliar o atendimento em tempo integral às crianças de Salvador para garantir uma formação mais completa aos futuros cidadãos", e estabelece como metas, "ampliar em 20% a oferta de vagas da Educação Infantil, **priorizando as crianças atendidas atualmente pelo Projeto Primeiro Passo"**, sendo 4 mil vagas projetadas para dezembro de 2018."

I.I – Do regime de urgência

Por fim, o prefeito solicita regime de urgência da matéria. O que limita a discussão e apreciação dos Vereadores e Vereadas e principalmente das instituições que militam com educação infantil e da sociedade soteropolitana que será diretamente atingida.

I.II – Construção de escolas e realização de concurso público.

Vale ressaltar que na mensagem o prefeito se compromete em realizar construções de novas escolas, porém, não especificou as quantidades, bem como a realização de concursos públicos (no plural) para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Porém, após fazer as duas promessas colocadas, diz no parágrafo seguinte que não conseguirá cumprir a meta por conta da estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do país, ora, mas, para realizar megaeventos, shows fora de época, festas com prazo desproporcionais a Prefeitura tem dinheiro.

"Se, de um lado, tal valor representa a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, consequentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos Municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE nos curto e médio prazos. "

Vale destacar também que o município além de não cumprir o prazo estabelecido na meta 1 do PNE, admite na mensagem a incapacidade de cumpri-

la fora do prazo e ademais, justifica agora em 2018 com a desculpa de que o país está economicamente estagnado. A pergunta que não quer calar, o que fez o município nos anos anteriores, por que não priorizou o cumprimento de tal meta? (**PNE - Meta 1** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.)

II - Da Insegurança Jurídica

Em que pese à intenção do Poder Executivo Municipal em realizar parcerias para tentar garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil e de complementar as que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, tal iniciativa contém alguns problemas quanto as normas-princípios do sistema jurídico.

Com efeito, o art. 1º, §1º do PL nº 291/2018, informa que: *"O benefício de que trata o caput terá* ***caráter temporário*** *e cessará tão logo seja disponibilizada matrícula em unidades educacionais da Rede Pública ou conveniada",* logo, traz as crianças e seus responsáveis intensa insegurança jurídica, quanto ao desenvolvimento dessas atividades e forma de retirada dessas instituições, além de não deter proteção normativa suficiente para emprego no âmbito municipal.

O presente Projeto não expõe a forma de cessação do benefício, se será de imediato (que pode interromper a grade escolar) o que, por conseguinte, poderá prejudicar a qualidade do ensino ou se aguardará um novo ano letivo para iniciar.

Se o novo gera insegurança e ansiedade em qualquer idade, na Educação Infantil, esse processo é ainda mais intenso. A mudança de instituição pode ser uma experiência sofrida, pois mudar de escola não significa apenas ir para outro

local, mas, sim, mudar de amigos, de professores e principalmente de ensino, além de ser necessário verificar se o endereço novo requer grande deslocamento.

Nesse sentido, a Administração Pública deve atender aos anseios sociais no momento da elaboração das leis, pois estas, entendidas aqui como conjunto de normas, englobam o princípio da segurança jurídica.

Dessa forma, nota-se que a lei não representa a vontade da sociedade, devendo o Município tentar melhor inserir a norma ao fato concreto na busca da justiça social.

II.I – Violação do direito a creche

Para além da tramitação formal do Projeto de Lei em análise, a comissão de educação da câmara realizou reuniões e uma audiência pública para discutir esta proposta com as instituições, associações, sindicatos de profissionais da educação e principalmente com as mulheres mães, em sua maioria da periferia da cidade.

Nessas discussões chegamos à conclusão de que o Projeto não atenderá as crianças e também as suas mães que trabalham o dia todo e não terão condições operacionais de se adequarem a proposta colocada pois, as creches não serão em tempo integral.

As trabalhadoras mães e em sua maioria negras não terão o direito dos seus filhos à creche devidamente assegurado. Pois, a proposta colocada diante das realidades dessas mulheres e crianças se apresenta como impossível de ser colocada em prática.

Versa a boa técnica legislativa que as leis e normas que regerão as questões em sociedade precisam melhorar a vida das pessoas e não gerar caos e desconforto. Esta medida proposta não vai trazer benefícios e qualidade para as

vidas dessas mães e crianças e principalmente a garantia de um ensino que as tornem homens e mulheres aptos a terem uma vida mais digna no futuro.

Portanto, o Poder Executivo Municipal nos faz concluir diante da análise fria da proposta bem como, as conclusões trazidas pela sociedade que o Projeto de Lei em questão é apenas um atalho, para camuflar a irresponsabilidade do prefeito e principalmente a sua evidente violação ao direito constitucional a creche.

Vejamos a previsão no art. 7º, inciso XXXV da Constituição Cidadã:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

III - Voto

Insta frisar que não se trata de adotar postura contrária a disponibilidade de vagas as crianças a educação, pois temos ciência da importância do acesso ao conhecimento nos primeiros anos de vida. As ponderações realizadas visam à prestação de um serviço efetivo e com qualidade.

Em face do exposto, VOTO pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 291/2018.

Sílvio Humberto
Vereador do PSB